

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas
CREA-AL**

**PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS –
PCCS**

ABRIL/2012

APRESENTAÇÃO

O presente trabalho trata da reformulação do Plano de Classificação de Cargos e Salários do CREA-AL, elaborado em abril de 2000, concluído em 2007 e adaptado em abril de 2008, o qual além de não estar sendo cumprido integralmente, apresenta distorções na planificação dos salários e dos cargos.

O Plano de Cargos, Carreiras e Salários originado através deste, apresenta e institui a política de salários do CREA-AL, definindo um sistema de remuneração que, ajustando-se à realidade do mercado, permite fomentar o aumento de produtividade e o desenvolvimento individual de seus colaboradores.

A reformulação deste PPCCS foi elaborada por uma comissão composta por servidores do quadro de pessoal do CREA-AL e ocupantes do quadro de cargos comissionados, especialmente formada para este fim, conforme portaria nº 000/2012 do Presidente do CREA-AL.

Eng. Civil Jackson Cabral de Santana
Superintendente do CREA-AL
CREA – 567/D-AL

Eng. Agr. Álvaro Otávio Vieira Machado
Gerente de Fiscalização do CREA
CREA – 567/D-AL

Genivaldo de Farias Matos
Agente de Fiscalização do CREA-AL
MAT. 60

Luciano Alves de Souza
Agente de Fiscalização do CRE-AL
MAT - 132

Cisneide Ferreira Vilela Borges
Gerente Operacional
MAT - 59

Mauriza Almeida Santos
Assistente da Superintendência
MAT - 131

Roberto Carlos Pontes
Assessor Jurídico
MAT - 67

Marcos Diego Bento Pimentel
Chefe do Dep. de Rec. Humanos
MAT - 90

ÍNDICE

CAPITULO I – DO PLANO	05
CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA E AVALIAÇÃO DOS CARGOS	05
CAPÍTULO III – DOS SALÁRIOS	06
CAPÍTULO IV – DAS PROGRESSÕES	06
CAPÍTULO V – DA ADMISSÃO	08
CAPÍTULO VI – DA DEMISSÃO	08
CAPÍTULO VII – DOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS	09
SEÇÃO I – DOS CARGOS COMISSIONADOS	09
SEÇÃO II – DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS	09
CAPÍTULO VIII – DA ADMINISTRAÇÃO DO PCCS	10
SEÇÃO I – DA CRIAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS	10
SEÇÃO II – DA ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PLANO	10
SEÇÃO III – DA ADESÃO AO PCCS	11
SEÇÃO IV – DO ENQUADRAMENTO AO PCCS	11
CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	11
ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS CARGOS E PRÉ-REQUISITOS PARA OCUPAÇÃO	13
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais (I, II e III)	14
CARGO: Motorista (I, II e III)	16
CARGO: Agente de atendimento (I, II e III)	18
CARGO: Assistente Administrativo (I, II, III e IV)	19
CARGO: Agente de Fiscalização (I, II, III e IV)	21
CARGO: Profissional de Nível Superior - NREG (I, II, III e IV) - Não regulamentado pelo sistema CONFEA/CREA	23
CARGO: Profissional de Nível Superior - REG (I, II, III e IV) - Regulamentado pelo sistema CONFEA/CREA	25

ANEXO II - TABELA SALARIAL	27
TABELA SALARIAL	27
ANEXO IV - RELAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS	29
ANEXO V - REMUNERAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS	31
ANEXO VIII – ORGANOGRAMA CREA-AL	33
ANEXO IX – QUADRO GERAL DO PESSOAL EFETIVO E COMISSIONADO DO CREA-AL	35

CAPITULO I – DO PLANO

Art. 1º O Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS do CREA-AL é composto pelas normas a seguir descritas, relativas a sua administração, e por seus anexos, tendo por objetivos:

- a) Estabelecer padrões de remuneração a todos os seus colaboradores compatíveis com as atribuições do cargo e o regime de trabalho diário;
- b) Reconhecer os colaboradores de acordo com o seu desempenho e com sua contribuição para o CREA-AL, garantindo o desenvolvimento técnico, profissional e pessoal de cada um;
- c) Selecionar mediante concurso público e manter o empregado que possa contribuir para a continuidade e melhoria da performance do CREA-AL;
- d) Manter as despesas salariais dentro dos parâmetros prefixados de forma a permitir o seu acompanhamento e controle;
- e) Estruturar os cargos e especialidades necessárias ao desenvolvimento dos processos;
- f) Estabelecer o tratamento ético e democrático;
- g) Promover a conciliação das expectativas e interesses da instituição e dos seus colaboradores.

Art. 2º A administração do Plano ficará a cargo da área de Recursos Humanos, sendo vedada a esta, promover modificações estruturais, transferências, enquadramentos ou promoções de qualquer natureza, no mesmo, sem que haja processo específico e devida autorização da Presidência.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA E AVALIAÇÃO DOS CARGOS

Art. 3º Os cargos, cujas descrições constam no Anexo I – DESCRIÇÃO DOS CARGOS E PRÉ REQUISITOS PARA SUA OCUPAÇÃO, representam o conjunto de atividades permanentes do CREA-AL, exercidas por aqueles que mantém vínculo empregatício com o Conselho, e constituirão o seu quadro efetivo.

Parágrafo único – Os cargos componentes do quadro efetivo foram classificados em conformidade com as atribuições pertinentes, nível de escolaridade e carreiras estabelecidas, a saber:

CARGOS	ESCOLARIDADE	CARREIRA
Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino fundamental	Apoio operacional
Motorista		
Agente de atendimento	Ensino médio	Administrativa básica
Assistente administrativo		
Agente de Fiscalização	Ensino médio profissional	Fiscalização
Profissional de nível superior não regulamentado pelo CONFEA-CREA.	Ensino superior	Administrativa superior
Profissional de nível superior regulamentado pelo CONFEA-CREA.		

CAPITULO III – DOS SALÁRIOS

Art. 4º Os salários dos cargos efetivos do CREA-AL serão aqueles estabelecidos no ANEXO II – TABELA SALARIAL, e poderão ser reajustados, anualmente, por decisão da Diretoria, pela aplicação do percentual estabelecido. As tabelas salariais serão utilizadas em conformidade com a jornada diária de trabalho.

§ 1º – Os profissionais que possuem regulamentação própria e/ou legislação específica referente ao seu piso salarial, terão seu direito preservado, independentemente dos valores constantes na Tabela Salarial, se comprometendo o CREA-AL a realizar complementação de salário se for constatado perda salarial.

§ 2º – Poderá o CREA/AL, a critério da Diretoria, estabelecer valores de salários para os profissionais citados no parágrafo anterior, superiores aos valores constantes dos seus pisos salariais estabelecidos por regulamentação própria.

Art. 5º O CREA-AL buscará, através de pesquisa salarial periódica, manter suas tabelas salariais em torno dos níveis médios de mercado, de acordo com o grau de comprometimento possível do seu orçamento e segundo os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal, ou qualquer outra disposição legal que venha a lhe complementar ou substituir, respeitado o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, bem como os princípios constitucionais de direito administrativo.

CAPÍTULO IV – DAS PROGRESSÕES

Art. 6º A progressão é a retribuição pecuniária concedida ao colaborador, enquanto ocupante de um mesmo cargo, a partir dos critérios de progressão horizontal e vertical, definidos neste Plano.

Art. 7º As progressões somente ocorrerão nos Cargos Efetivos.

Art. 8º A progressão horizontal é a retribuição pecuniária concedida ao colaborador enquanto ocupante de um mesmo cargo, considerando o critério de

antiguidade e o de merecimento, com aferição do seu desempenho individual, pelo Sistema de Avaliação de Desempenho do CREA-AL.

§ 1º A progressão horizontal se caracterizará pela mudança, no mesmo cargo, para uma das referências imediatamente superior a que atualmente se enquadra o colaborador, devendo ser aplicada a cada ano ímpar, na data aniversário da admissão de cada um que for beneficiado, proporcionando uma progressão salarial por antiguidade (PSA) ou uma progressão salarial por merecimento (PSM), dependendo do critério considerado, antiguidade ou merecimento, respectivamente.

§ 2º O primeiro critério a ser utilizado, após este plano entrar em vigência, será o de antiguidade, ficando o critério de merecimento para ser utilizado em 2013 e daí por diante, alternadamente, a cada 2(dois) anos, nos termos do § 2º e § 3º do Art. 461 da CLT.

§ 3º São condições para obtenção da progressão horizontal:

- I. Tempo mínimo de 2 (dois) anos da data de admissão no CREA-AL.
- II. Tempo de permanência mínima de um ano no atual nível do cargo ocupado, exceto na aplicação da progressão salarial por antiguidade;
- III. Não ter sofrido punição disciplinar nos últimos 12 (doze) meses, quando o critério for o de merecimento, aferido pelo Sistema de Avaliação de Desempenho;
- IV. Obtenção, no mínimo, de 75% (setenta e cinco por cento) de média nas duas últimas avaliações anuais de desempenho, quando o critério for o de merecimento, aferido pelo Sistema de Avaliação de Desempenho.

§ 4º O profissional possuidor de curso superior e que já estiver enquadrado em alguma faixa salarial devido a esta condição, e apresentar certificado de curso de pós-graduação, será imediatamente enquadrado na faixa de progressão horizontal imediatamente superior à que ocupava anteriormente.

Art. 9 A progressão vertical se caracterizará pela mudança de nível, dentro do mesmo cargo efetivo para o qual o empregado foi admitido, devendo ser efetuada sempre de um nível inferior para o nível imediatamente superior, posicionando-se o empregado na referência salarial que apresenta o salário imediatamente superior ao seu salário atual.

§ 1º É condição para obtenção da progressão vertical os pré-requisitos descritos para o cargo, conforme ANEXO I, devendo ser observado o seguinte:

- a) A progressão vertical deverá ser solicitada pelo próprio empregado, anualmente, no período de junho a agosto, desde que atenda aos pré-requisitos estabelecidos no ANEXO I;
- b) A solicitação será avaliada pela área de Recursos Humanos, que enviará parecer sumário, obedecendo aos pré-requisitos estabelecidos no ANEXO I;
- c) Decidir e aprovar a solicitação é atribuição exclusiva da Superintendência, mediante preenchimento de formulário próprio.

§ 2º Da decisão contrária à progressão vertical caberá recurso à Presidência do CREA-AL, que poderá manter a decisão ou reformulá-la, com devido arrazoado.

CAPÍTULO V – DA ADMISSÃO

Art. 10 Todos os Cargos comissionados e funções gratificadas do CREA-AL obedecerão às normas deste Plano de Cargos, Carreira e Salários.

Art. 11 A admissão do empregado efetivo no CREA-AL far-se-á sempre através de seleção pública.

Parágrafo único – O regime jurídico de trabalho será o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 12 O ingresso do empregado em cargo efetivo no CREA-AL far-se-á sempre com o salário de admissão, constante na Tabela Salarial, até completar um ano de serviço, quando então, na data aniversário de admissão, passará, automaticamente, a perceber o salário inicial (referência salarial A) do nível I correspondente ao cargo ocupado.

CAPÍTULO VI – DA DEMISSÃO

Art.13 A demissão de qualquer colaborador obedecerá ao disposto na Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT e no caso de dispensa por justa causa, deverá ser precedida de processo administrativo de demissão, garantindo ao mesmo o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CAPÍTULO VII – DOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 14 O CREA-AL mantém um quadro de Cargos Comissionados e outro de Funções Gratificadas, estabelecidas no ANEXO III – Cargos Comissionados e Funções Gratificadas, destinado aos empregados que estejam exercendo funções de chefia, de coordenação e/ou de assessoria.

SEÇÃO I – DOS CARGOS COMISSIONADOS

Art.15 Os cargos comissionados serão os constantes do ANEXO III, e de recrutamento conforme estabelecido a seguir:

- a) Superintendente, Assessor Técnico, e Gerente de Fiscalização: - Profissional devidamente registrado no CREA/AL;
- b) Assessor Jurídico – Profissional Bacharel em Direito com registro na OAB;
- c) Assessor de Comunicação – Profissional com diploma nível superior em Jornalismo ou Comunicação;
- d) Gerente de Tecnologia da Informação: Profissional com diploma de nível superior da área de Informática;
- e) Demais cargos comissionados – recrutamento amplo.

Art. 16 A remuneração dos cargos comissionados é a estabelecida no ANEXO III – Remuneração dos Cargos Comissionados e das Funções Gratificadas, devendo ser reajustada juntamente com a tabela salarial dos cargos efetivos.

SEÇÃO II – DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art.17 Os valores das gratificações somente deverão ser atribuídos aos ocupantes de cargos efetivos.

§ 1º Os valores percebidos nas funções gratificadas observarão o previsto no ANEXO III deste Plano, sendo a gratificação móvel calculada com base na seguinte fórmula: $GM = SC - SE$, sendo GM – gratificação móvel, SC – Salário cargo comissionado e SE – Salário quadro efetivo.

§ 2º A gratificação móvel mencionada no parágrafo anterior não poderá ser inferior aos valores estipulados para a gratificação mínima da mesma tabela, constante no ANEXO III.

§ 3º O ocupante de cargo efetivo, com salário superior ao do cargo comissionado, para o qual for recrutado, receberá a gratificação mínima, estipulada no Anexo III, correspondente ao cargo comissionado.

Art. 18 No caso de substituição formal, superior a 10 (dez) dias consecutivos, o substituto fará jus a uma gratificação calculada, proporcionalmente aos dias trabalhados, nos mesmos moldes dos estabelecidos no Art. 17 e seus parágrafos.

Art. 19 Os valores das funções gratificadas não se incorporam aos salários do cargo efetivo, tão pouco aderem ao contrato de trabalho do colaborador, o qual deixará de fazer jus à gratificação quando reverter para o seu cargo efetivo.

CAPITULO VIII – DA ADMINISTRAÇÃO DO PCCS

SEÇÃO I – DA CRIAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS

Art. 20 Sempre que necessário ao desenvolvimento dos trabalhos, em função dos seus objetivos, o CREA-AL promoverá a criação, alteração ou extinção de cargos em seu Plano de Cargos, Carreira e Salários.

Parágrafo único – No caso de criação ou alteração de cargo, proceder-se-á à descrição e avaliação do mesmo através de uma comissão de cargos e salários, instituída para tal fim, a qual emitirá parecer e o encaminhará à Presidência do CREA-AL, a quem compete a decisão final sobre a conveniência do ato.

SEÇÃO II – DA ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PLANO

Art. 21 A administração do Plano de Cargos, Carreira e Salários é de responsabilidade da área de Recursos Humanos do CREA-AL.

§ 1º O acompanhamento para o atendimento aos pré-requisitos de adequação referente à escolaridade será de responsabilidade da área de Recursos Humanos.

§ 2º Todos os colaboradores do CREA-AL e, em especial, os ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas, são responsáveis pelo fiel cumprimento, fiscalização da aplicação e avaliação da eficiência e eficácia das disposições contidas neste plano.

SEÇÃO III – DA ADESÃO AO PCCS

Art. 22 A adesão ao novo PCCS, para permanência de regime de trabalho de 6 (seis) horas, diárias, sem prejuízo dos valores salariais, será decidida por votação em assembléia geral dos servidores do CREA/AL, especialmente convocada pela Presidência para este fim, sendo considerada aprovada caso seja obtida a maioria simples de votos dos presentes.

Parágrafo único – Os servidores que já se encontrarem em regime de trabalho de 06 (seis) hora quando da adesão a este Plano, terão seus salários imediatamente reajustados para os valores dos demais servidores em suas categorias correspondentes.

SEÇÃO IV – DO ENQUADRAMENTO AO PCCS

Art. 23 - Os atuais colaboradores do CREA-AL, estarão automaticamente enquadrados no novo PCCS/CREA-AL, com jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias, nas categorias já previstas no PCCS anterior, com os salários realinhados conforme a Tabela Salarial constante do ANEXO III deste Plano.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 O servidor das categorias que exigirem curso fundamental completo (escolaridade) para a sua admissão, ao completar 30 (trinta) anos de serviço efetivo no CREA/AL será automaticamente enquadrado na primeira faixa do nível imediatamente superior ao que ocupava anteriormente, independentemente de possuir curso médio.

Art. 25 O servidor das categorias que exigirem curso médio completo (escolaridade) para a sua admissão, ao completar 30 (trinta) anos de serviço efetivo no CREA/AL será automaticamente enquadrado na primeira faixa do nível imediatamente superior ao que ocupava anteriormente, independentemente de possuir curso superior.

Art. 26 Os casos omissos neste plano serão resolvidos pela Diretoria do CREA/AL por proposta da presidência, de acordo com a legislação pertinente, normas e procedimentos vigentes.

Art. 27 O Plano de Cargos, Carreiras e Salários do CREA-AL entra em vigor em 01 de maio de 2012, após assinatura e publicação de sua Portaria instituidora, revogando todas as disposições em contrário.

Maceió, ____ de _____ de 2012

Roosevelt Patriota Cota
Presidente do CREA-AL

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS CARGOS E PRE-REQUISITOS PARA OCUPAÇÃO

DESCRIÇÃO DE CARGO – CREA-AL

CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais (I, II e III)

JORNADA DIÁRIA: 6 horas **CARREIRA:** Apoio Operacional

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

- Executar serviços de limpeza, higiene, jardinagem do prédio SEDE do CREA-AL e de apoio diverso às unidades de trabalho do Conselho.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Executar serviços de limpeza dos locais de trabalho tais como: piso, instalações sanitárias, vidros, metais, móveis, máquinas e utensílios;
- Executar serviços de copa e cozinha;
- Preparar e distribuir café, chá e comestíveis nas salas, conforme determinado;
- Servir café, chá, sucos e comestíveis para visitantes, quando solicitado;
- Executar serviços de apoio a reuniões e eventos do Conselho;
- Proceder a limpeza da copa, mantendo-a sempre em ordem e em condições higiênicas;
- Zelar pela área verde, jardim de inverno e vasos de plantas em geral, do prédio do Conselho;
- Zelar pela conservação do material e equipamento de limpeza;
- Controlar e manter os estoques de materiais e gêneros alimentícios necessários à execução de suas tarefas;
- Manter em ordem e limpo o pátio do Conselho;
- Zelar pela boa imagem do Conselho frente aos clientes internos e externos;
- Executar mandados e outros serviços externos simples, dirigindo moto, quando necessário;
- Executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo, quando designado pelo chefia;

PRÉ-REQUISITOS PARA OCUPAÇÃO

NÍVEL I

- Ensino fundamental completo;
- Possuir carteira de habilitação para condução de moto;
- Ter sido aprovado em concurso público;
- Atendimento aos requisitos médicos/admissionais – ser considerado apto pela medicina do trabalho.

NÍVEL II

- Ensino Fundamental Completo;
- Mínimo de 10 (dez) anos de admissão no CREA-AL;
- Ter atingido 75%(setenta e cinco por cento) de média nas duas últimas avaliações anuais de desempenho;
- Não ter sofrido punição disciplinar no período de 1(um) ano, anterior ao requerimento para mudança de nível.

NÍVEL III

- Ensino Fundamental Completo;
- Mínimo de 20 (vinte) anos de admissão no CREA-AL;
- Ter atingido 75%(setenta e cinco por cento) de média nas duas últimas avaliações anuais de desempenho;
- Não ter sofrido punição disciplinar no período de 1(um) ano, anterior ao requerimento para mudança de nível.

DESCRIÇÃO DE CARGO – CREA-AL

<p>CARGO: Motorista (I, II e III)</p> <p>JORNADA DIÁRIA: 6 horas CARREIRA: Apoio Operacional</p>
<p>DESCRIÇÃO SUMÁRIA:</p> <p>Executar serviços de transporte de pessoas e/ou cargas, dirigindo veículos do CREA-AL.</p>
<p>DESCRIÇÃO DETALHADA:</p> <ul style="list-style-type: none">•Dirigir automóvel ou utilitário do CREA-AL, com prudência e atenção, transportando passageiros autorizados ou carga leves;•Carregar e descarregar pequenos volumes em veículos;•Manter o veículo sob sua responsabilidade em condições adequadas de utilização, limpeza e higiene;•Providenciar o abastecimento de combustível, troca de óleos, calibragem de pneus e limpeza do veículo;•Solicitar a manutenção preventiva e corretiva do veículo sob sua responsabilidade, comunicando ao seu superior a ocorrência de defeitos;•Entregar, externamente, correspondências, avisos, documentos, processos e outros, aos respectivos destinatários;•Expedir correspondências através de agências de correios, firmas transportadoras, etc;•Providenciar, junto a estabelecimentos bancários, recolhimentos previdenciários e outros similares;•Realizar viagens a critério do CREA-AL;
<p>PRÉ-REQUISITOS PARA OCUPAÇÃO</p>
<p>NÍVEL I</p> <ul style="list-style-type: none">•Ensino fundamental completo;•Conhecimentos básicos de informática;•Ter sido aprovado em concurso público;•Possuir carteira de habilitação para condução de veículo automotor, categoria C;•Atendimento aos requisitos médicos/admissionais – ser considerado apto pela medicina do trabalho.
<p>NÍVEL II</p> <ul style="list-style-type: none">•Ensino Fundamental Completo;•Mínimo de 10 (dez) anos de admissão no CREA-AL;•Ter atingido 75% (setenta e cinco por cento) de média nas duas últimas avaliações anuais de desempenho;•Não ter sofrido punição disciplinar no período de 1(um) ano, anterior ao requerimento para mudança de nível.

NÍVEL III

- Ensino Fundamental Completo;
- Mínimo de 20 (vinte) anos de admissão no CREA-AL;
- Ter atingido 75% (setenta e cinco por cento) de média nas duas últimas avaliações anuais de desempenho;
- Não ter sofrido punição disciplinar no período de 1(um) ano, anterior ao requerimento para mudança de nível.

DESCRIÇÃO DE CARGO – CREA-AL

CARGO: Agente de atendimento (I, II e III) a ser extinto com a vacância

JORNADA DIÁRIA: 6 horas

CARREIRA: Administrativa básica

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Receber e orientar terceiros encaminhando-os aos setores competentes;

Operar a central telefônica de pequeno porte do CREA-AL.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Providenciar ligações telefônicas solicitadas por outros empregados do Conselho;
- Atender chamadas externas e encaminhar as ligações quando necessário;
- Manter listas atualizadas de endereços e números de telefones de pessoas e organizações relacionadas com o Conselho, para fazer ligações telefônicas solicitadas ou informar a outras pessoas, quando necessário;
- Controlar as ligações internas e externas, mediante anotações em ficha própria;
- Zelar pelo bom funcionamento do equipamento telefônico, comunicando à chefia imediata, problemas ocorridos com o mesmo;
- Recepcionar as pessoas que chegam ao Conselho, prestando as informações solicitadas e/ou encaminhando- as aos setores competentes;
- Receber e digitar as ART's e cadastrá-las no sistemas, emitindo os relatórios finais para devolução aos setor de registro e cadastro de ART;
- Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critérios do seu superior imediato.

PRÉ-REQUISITOS PARA OCUPAÇÃO

NÍVEL I

- Ensino médio completo;
- Conhecimentos básicos de informática;
- Ter sido aprovado em concurso público;
- Atendimento aos requisitos médicos/admissionais – ser considerado apto pela medicina do trabalho.

NÍVEL II

- Ensino médio Completo;
- Mínimo de 10 (dez) anos de admissão no CREA-AL;
- Ter atingido 75% (setenta e cinco por cento) de média nas duas últimas avaliações anuais de desempenho;
- Não ter sofrido punição disciplinar no período de 1(um) ano, anterior ao requerimento para mudança de nível.

NÍVEL III

- Ensino médio Completo;
- Mínimo de 20 (vinte) anos de admissão no CREA-AL;
- Ter atingido 75% (setenta e cinco por cento) de média nas duas últimas avaliações anuais de desempenho;
- Não ter sofrido punição disciplinar no período de 1(um) ano, anterior ao requerimento para mudança de nível.

DESCRIÇÃO DE CARGO – CREA-AL

CARGO: Assistente Administrativo (I, II, III e IV)

JORNADA DIÁRIA: 6 horas **CARREIRA:** Administrativa básica

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Executar e controlar serviços administrativos de qualquer grau de complexidade gerando, mantendo e expedindo informações.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Atender ao público;
- Analisar documentos, efetuar a classificação ou registros necessários;
- Redigir documentos;
- Efetuar cálculos emitir guias de pagamentos ou outros documentos legais;
- Proceder ao processo de abertura, preenchimento, tramitação ou consulta de processos sobre responsabilidade do CREA-AL e distribuí-los aos respectivos interessados;
- Consultar informações ou processos para verificação da sua situação ou mesmo para adquirir informações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades;
- Expedir relatórios ou outros informativos com vista a melhor descrição e conhecimento da situação de processos em trâmite junto ao CREA-AL;
- Receber documentos, consultar informações, instruir processos responsabilizando-se por sua tramitação;
- Entregar documentos e proceder orientações junto a empresas, órgãos públicos e profissionais quanto às atribuições ligadas ao CREA-AL;
- Controlar a execução de contratos de responsabilidade do setor quando designado;
- Participar do processo de planejamento, organização e controle do Conselho, em conjunto com sua chefia, bem como participar, quando solicitado, da elaboração de programas e projetos especiais;
- Elaborar documentos, atas, relatórios, portarias e decisões e responsabilizar-se por seu arquivamento;
- Preparar pastas para arquivos;
- Arquivar documentos e correspondências;
- Procurar documentos e correspondências em arquivos e fichários;
- Conferir e organizar dados e documentos de acordo com instruções pré-estabelecidas;
- Transcrever dados em formulários;
- Atender telefone, receber, anotar e transmitir mensagens ;
- Fazer serviço de digitação em geral;
- Operar copiadora e aparelho de fax;
- Executar outras tarefas correlatas às acima descritas a critério do seu superior imediato.

DESCRIÇÃO DE CARGO – CREA-AL

PRÉ-REQUISITOS PARA OCUPAÇÃO

CARGO: Assistente Administrativo (I, II, III e IV)

NÍVEL I

- Ensino médio completo;
- Conhecimentos básicos de informática;
- Ter sido aprovado em concurso público;
- Atendimento aos requisitos médicos/admissionais – ser considerado apto pela medicina do trabalho.

NÍVEL II

- Ensino médio Completo;
- Mínimo de 8 (oito) anos de admissão no CREA-AL;
- Ter atingido 75% (setenta e cinco por cento) de média nas duas últimas avaliações anuais de desempenho;
- Não ter sofrido punição disciplinar no período de 1(um) ano, anterior ao requerimento para mudança de nível.

NÍVEL III

- Ensino médio Completo;
- Mínimo de 15 (quinze) anos de admissão no CREA-AL;
- Ter atingido 75% (setenta e cinco por cento) de média nas duas últimas avaliações anuais de desempenho;
- Não ter sofrido punição disciplinar no período de 1(um) ano, anterior ao requerimento para mudança de nível.

NÍVEL IV

- Ensino Superior completo em modalidade profissional correlacionada com a área de atuação do ocupante do cargo no CREA-AL;
- Mínimo de 21 (vinte e um) anos de admissão no CREA-AL;
- Ter atingido 75% (setenta e cinco por cento) de média nas duas últimas avaliações anuais de desempenho;
- Não ter sofrido punição disciplinar no período de 1(um) ano, anterior ao requerimento para mudança de nível.

DESCRIÇÃO DE CARGO – CREA-AL

CARGO: Agente de fiscalização (I, II, III e IV)

JORNADA DIÁRIA: 6 horas

CARREIRA: Fiscalização

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Fiscalizar o exercício e as atividades profissionais em empreendimentos e serviços quanto às exigências estabelecidas na legislação do sistema CONFEA/CREA'S;

Executar as atividades de natureza técnica em nível de ensino médio, na especialidade em que tiver sido admitido no CREA-AL.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Fiscalizar e orientar o exercício e o desempenho das atividades profissionais em empreendimentos e serviços quanto às exigências estabelecidas na legislação do sistema CONFEA/CREA'S, verificando a existência de profissionais responsáveis, registros no CREA-AL, cumprimento do salário mínimo profissional, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, projetos, alvarás, contratos, placas e outros;
- Emitir e entregar notificações, intimações e autos de infração;
- Preencher os devidos relatórios e abrir processos, quando necessário;
- Proceder a diligências junto a empresas e profissionais, verificando a situação junto ao CREA-AL, orientando e fornecendo os elementos necessários para a regularização, se necessário;
- Orientar as empresas e profissionais quanto as suas obrigações;
- Apurar denúncias e elaborar relatórios sobre as providências adotadas;
- Atualizar dados cadastrais coletados;
- Entregar ofícios e proceder a orientações junto a empresas e órgãos públicos, no que se refere a contratos de prestação de serviços e relação de quadro técnico;
- Acompanhar o andamento dos processos sob a sua responsabilidade;
- Promover a programação da fiscalização juntamente com os inspetores, dirigentes de entidades e instituições de ensino;
- Assessorar sua chefia fornecendo informações, simulações e alternativas para tomadas de decisões;
- Dar pareceres técnicos referentes a sua especialidades em assuntos sob sua responsabilidade;
- Atender profissionais, empresas e público em geral para fornecimento de informações e orientações em assuntos sob sua responsabilidade;
- Proceder ao processo de abertura, preenchimento, tramitação ou consulta de processos sob sua responsabilidade;
- Dirigir veículo de pequeno porte, inclusive moto, no desempenho de suas atividades;
- Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério do seu superior imediato.

DESCRIÇÃO DE CARGO – CREA-AL

PRÉ-REQUISITOS PARA OCUPAÇÃO DO CARGO

Agente de fiscalização (I, II, III e IV)

NÍVEL I

- Ensino médio completo, em modalidade profissional regulamentada pelo sistema CONFEA/CREA's;
- Domínio da legislação profissional;
- Conhecimentos básicos de informática;
- Carteira de habilitação para condução de veículo de pequeno porte e/ou moto;
- Ter sido aprovado em concurso público;

NÍVEL II

- Ensino médio completo, em modalidade profissional regulamentada pelo sistema CONFEA/CREA's;
- Mínimo de 8 (oito) anos de admissão no CREA-AL;
- Ter atingido 75%(setenta e cinco por cento) de média nas duas últimas avaliações anuais de desempenho;
- Não ter sofrido punição disciplinar no período de 1(um) ano, anterior ao requerimento para mudança de nível.

NÍVEL III

- Ensino médio completo, em modalidade profissional regulamentada pelo sistema CONFEA/CREA's;
- Mínimo de 15 (quinze) anos de admissão no CREA-AL;
- Ter atingido 75%(setenta e cinco por cento) de média nas duas últimas avaliações anuais de desempenho;
- Não ter sofrido punição disciplinar no período de 1(um) ano, anterior ao requerimento para mudança de nível.

NÍVEL IV

- Ensino superior completo, em modalidade profissional regulamentada pelo sistema CONFEA/CREA's;
- Mínimo de 21(vinte e um) anos de admissão no CREA-AL;
- Ter atingido 75%(setenta e cinco por cento) da média nas duas últimas avaliações anuais de desempenho;
- Não ter sofrido punição disciplinar no período de 1(um) ano, anterior ao requerimento para mudança de nível.

DESCRIÇÃO DE CARGO – CREA-AL

CARGO: Profissional de Nível Superior - NREG (I, II, III e IV) - Não regulamentado pelo sistema CONFEA/CREA

JORNADA DIÁRIA: 6 horas

CARREIRA: Administrativa Superior

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Exercer as atividades relativas a sua qualificação profissional em qualquer área do CREA-AL para a qual for designado.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Organizar e coordenar grupos de trabalho, definindo programas, objetivos, estratégias, métodos e cronogramas, buscando eficiência e eficácia dos resultados esperados;
- Elaborar estudos técnicos e pesquisas em assunto de interesse do CREA-AL;
- Elaborar propostas, normalização e padronização de procedimentos técnicos;
- Elaborar pareceres técnicos em assunto de sua especialidade;
- Executar ou coordenar a elaboração, implementação e acompanhamento de projetos ou estudos especiais de interesse do conselho;
- Acompanhar a tramitação de projetos de Lei de interesse das profissões agregadas ao sistema CONFE/CREA's, apoiando à Assessoria Técnica na elaboração e apresentação de subsídios técnicos para o posicionamento do Conselho, de forma a preservar os legítimos interesses das profissões a ele agregadas;
- Zelar pela aplicação do que dispõe a Lei 5.194/66, apoiando a fiscalização do exercício e das atividades das profissões nela reguladas;
- Prestar assessoria técnica na análise de processos emitindo pareceres conclusivos para suporte às deliberações de Comissões, Câmeras, Diretorias, Presidência, Plenário e Área Jurídica, independente de modalidade;
- Elaborar estudos e propostas para subsidiar os trabalhos e as decisões do Conselho;
- Quando designado, representar o CREA-AL, interna e externamente, em seminários, grupos de trabalho, comissões, congressos e outros eventos;
- Contribuir para o desenvolvimento e a manutenção do bom ambiente de trabalho, funcionando como um facilitador na implantação de novas rotinas e procedimentos;
- Elaborar relatório de atividades;
- Manter atualizado seus conhecimentos sobre a legislação do exercício profissional, Código de Defesa do Consumidor, Lei de Licitações e demais diplomas legais de interesse das profissões agregadas ao sistema CONFEA/CREA's;
- Executar as atividades sob sua responsabilidade na área ou processo onde atua;
- Participar do processo de planejamento, organização e controle do Conselho, em conjunto com sua chefia, bem como participar, quando solicitado, da elaboração de programas e projetos especiais;
- Prestar informações ou participar de reuniões, quando solicitado, apresentando e discutindo assuntos pertinentes a sua área, fornecendo subsídio para tomada de decisão;
- Atender ao público em geral, profissionais e empresas no que se refere às atribuições da área ou processo onde atua;
- Assegurar a exatidão das informações, bem como o seu fornecimento dentro dos prazos estabelecidos;
- Emitir certidões, pareceres, ofícios, despachos em processos e outros documentos relacionados a sua atribuição;
- Promover o registro do acervo documental que está sob sua guarda;
- Executar ou coordenar a elaboração, implementação e acompanhamento de projetos ou estudos de viabilidade técnica e econômica quando solicitado pela Diretoria ou Presidência;
- Controlar a execução de contratos sob a responsabilidade do seu setor ou quando designado pela Diretoria ou Presidência;
- Pesquisar novos instrumentos gerenciais e tecnológicos, propor alternativas e sugerir a atualização do ambiente ou processo onde trabalha;
- Dirigir veículo de pequeno porte, quando habilitado, no desempenho de suas atividades externas;
- Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério do seu superior imediato.

DESCRIÇÃO DE CARGO – CREA-AL

PRÉ-REQUISITOS PARA OCUPAÇÃO

CARGO: Profissional de Nível Superior - NREG (I, II, III e IV) - Não regulamentado pelo sistema CONFEA/CREA

NÍVEL I

- Ensino superior completo, em modalidade profissional estabelecida pela CREA-AL;
- Conhecimentos básicos de informática;
- Ter sido aprovado em concurso público;
- Atendimento aos requisitos médicos/admissionais – ser considerado apto pela medicina do trabalho.

NÍVEL II

- Ensino superior completo, em modalidade profissional estabelecida pela CREA-AL;
- Mínimo de 8 (oito) anos de admissão no CREA-AL;
- Ter atingido 75% (setenta e cinco por cento) de média nas duas últimas avaliações anuais de desempenho;
- Não ter sofrido punição disciplinar no período de 1 (um) ano, anterior ao requerimento para mudança de nível.

NÍVEL III

- Ensino superior completo, em modalidade profissional estabelecida pela CREA-AL;
- Mínimo de 15 (quinze) anos de admissão no CREA-AL;
- Ter atingido 75% (setenta e cinco por cento) de média nas duas últimas avaliações anuais de desempenho;
- Não ter sofrido punição disciplinar no período de 1 (um) ano, anterior ao requerimento para mudança de nível.

NÍVEL IV

- Ensino superior completo, em modalidade profissional estabelecida pela CREA-AL, com pós-graduação “Latu Sensu” ou “Strictu Sensu” voltada para a área de atuação interna do Conselho;
- Mínimo de 21 (vinte e um) anos de admissão no CREA-AL;
- Ter atingido 75% (setenta e cinco por cento) de média nas duas últimas avaliações anuais de desempenho;
- Não ter sofrido punição disciplinar no período de 1 (um) ano, anterior ao requerimento para mudança de nível.

DESCRIÇÃO DE CARGO – CREA-AL

CARGO: Profissional de Nível Superior - REG (I, II, III e IV) - Regulamentado pelo sistema CONFEA/CREA

JORNADA DIÁRIA: 6 horas **CARREIRA:** Administrativa Superior

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Exercer as atividades relativas a sua qualificação profissional em qualquer área do CREA-AL para a qual for designado.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Organizar e coordenar grupos de trabalho, definindo programas, objetivos, estratégias, métodos e cronogramas, buscando eficiência e eficácia dos resultados esperados;
- Elaborar estudos técnicos e pesquisas em assunto de interesse do CREA-AL;
- Elaborar propostas, normalização e padronização de procedimentos técnicos;
- Elaborar pareceres técnicos em assunto de sua especialidade;
- Executar ou coordenar a elaboração, implementação e acompanhamento de projetos ou estudos especiais de interesse do conselho;
- Acompanhar a tramitação de projetos de Lei de interesse das profissões agregadas ao sistema CONFE/CREA's, apoiando à Assessoria Técnica na elaboração e apresentação de subsídios técnicos para o posicionamento do Conselho, de forma a preservar os legítimos interesses das profissões a ele agregadas;
- Zelar pela aplicação do que dispõe a Lei 5.194/66, apoiando a fiscalização do exercício e das atividades das profissões nela reguladas;
- Prestar assessoria técnica na análise de processos emitindo pareceres conclusivos para suporte às deliberações de Comissões, Câmeras, Diretorias, Presidência, Plenário e Área Jurídica, independente de modalidade;
- Elaborar estudos e propostas para subsidiar os trabalhos e as decisões do Conselho;
- Quando designado, representar o CREA-AL, interna e externamente, em seminários, grupos de trabalho, comissões, congressos e outros eventos;
- Contribuir para o desenvolvimento e a manutenção do bom ambiente de trabalho, funcionando como um facilitador na implantação de novas rotinas e procedimentos;
- Elaborar relatório de atividades;
- Manter atualizado seus conhecimentos sobre a legislação do exercício profissional, Código de Defesa do Consumidor, Lei de Licitações e demais diplomas legais de interesse das profissões agregadas ao sistema CONFEA/CREA's;
- Executar as atividades sob sua responsabilidade na área ou processo onde atua;
- Participar do processo de planejamento, organização e controle do Conselho, em conjunto com sua chefia, bem como participar, quando solicitado, da elaboração de programas e projetos especiais;
- Prestar informações ou participar de reuniões, quando solicitado, apresentando e discutindo assuntos pertinentes a sua área, fornecendo subsídio para tomada de decisão;
- Atender ao público em geral, profissionais e empresas no que se refere às atribuições da área ou processo onde atua;
- Assegurar a exatidão das informações, bem como o seu fornecimento dentro dos prazos estabelecidos;
- Emitir certidões, pareceres, ofícios, despachos em processos e outros documentos relacionados a sua atribuição;
- Promover o registro do acervo documental que está sob sua guarda;
- Executar ou coordenar a elaboração, implementação e acompanhamento de projetos ou estudos de viabilidade técnica e econômica quando solicitado pela Diretoria ou Presidência;
- Controlar a execução de contratos sob a responsabilidade do seu setor ou quando designado pela Diretoria ou Presidência;
- Pesquisar novos instrumentos gerenciais e tecnológicos, propor alternativas e sugerir a atualização do ambiente ou processo onde trabalha;
- Dirigir veículo de pequeno porte, quando habilitado no desempenho de suas atividades externas;
- Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério do seu superior imediato.

DESCRIÇÃO DE CARGO – CREA-AL

PRÉ-REQUISITOS PARA OCUPAÇÃO

CARGO: Profissional de Nível Superior - REG (I, II, III e IV) - Regulamentado pelo sistema CONFEA/CREA

NÍVEL I

- Ensino superior completo, em modalidade profissional agregada ao sistema CONFEA/CREA's;
- Conhecimentos básicos de informática;
- Ter sido aprovado em concurso público;
- Atendimento aos requisitos médicos/admissionais – ser considerado apto pela medicina do trabalho.

NÍVEL II

- Ensino superior completo, em modalidade profissional regulamentada pelo sistema CONFEA/CREA's;
- Mínimo de 8 (oito) anos de admissão no CREA-AL;
- Ter atingido 75%(setenta e cinco por cento) de média nas duas últimas avaliações anuais de desempenho;
- Não ter sofrido punição disciplinar no período de 1(um) ano, anterior ao requerimento para mudança de nível.

NÍVEL III

- Ensino superior completo, em modalidade profissional regulamentada pelo sistema CONFEA/CREA's;
- Mínimo de 15 (quinze) anos de admissão no CREA-AL;
- Ter atingido 75%(setenta e cinco por cento) de média nas duas últimas avaliações anuais de desempenho;
- Não ter sofrido punição disciplinar no período de 1(um) ano, anterior ao requerimento para mudança de nível.

NÍVEL IV

- Ensino superior completo, em modalidade profissional regulamentada pelo sistema CONFEA/CREA's, com pós graduação “Latu Sensu” ou “Strictu Sensu” voltada para a área de atuação interna do Conselho;
- Mínimo de 21 (vinte e um) anos de admissão no CREA-AL;
- Ter atingido 75%(setenta e cinco por cento) de média nas duas últimas avaliações anuais de desempenho;
- Não ter sofrido punição disciplinar no período de 1(um) ano, anterior ao requerimento para mudança de nível..

ANEXO II

TABELA SALARIAL

·
·

TABELA SALARIAL - CREAVAL

Vigência a partir de 01/05/2012

CARGO	Salário de admissão	Nível Salarial	REFERÊNCIA SALARIAL								
			A	B	C	D	E	F	G	H	I
Aux. De Serviços Gerais	626,00	I	663,56	696,74	731,57	768,15	805,03	843,67	883,32	924,83	967,38
		II	1.013,81	1.064,50	1.117,73	1.173,61	1.229,95	1.288,98	1.349,57	1.413,00	1.477,99
		III	1.544,50	1.621,73	1.702,81	1.787,96	1.877,35	1.967,47	2.061,90	2.162,94	2.271,08
Motorista	648,00	I	686,88	719,85	752,96	787,60	825,40	863,37	902,22	946,43	989,97
		II	1.034,52	1.086,24	1.140,56	1.197,58	1.255,07	1.317,82	1.383,71	1.452,90	1.525,54
		III	1.601,82	1.681,91	1.766,01	1.854,31	1.947,02	2.044,37	2.146,59	2.253,92	2.366,62
Agente de Atendimento	660,00	I	712,80	744,88	778,40	817,32	856,55	897,66	940,75	987,79	1.037,17
		II	1.089,03	1.143,49	1.200,66	1.260,69	1.322,47	1.388,59	1.458,02	1.530,92	1.607,47
		III	1.687,84	1.772,23	1.860,84	1.953,89	2.051,58	2.154,16	2.261,87	2.374,96	2.493,71
Assistente Administrativo	840,00	I	924,00	970,20	1.018,71	1.064,55	1.115,65	1.169,20	1.227,66	1.289,04	1.352,21
		II	1.419,82	1.490,81	1.565,35	1.643,62	1.725,80	1.812,09	1.902,69	1.997,83	2.097,72
		III	2.202,60	2.312,73	2.428,37	2.549,79	2.677,28	2.811,14	2.951,70	3.099,29	3.254,25
		IV	3.416,96	3.587,81	3.767,20	3.955,56	4.153,34	4.361,01	4.579,06	4.808,01	5.048,41
Agente de Fiscalização	1.182,00	I	1.394,76	1.450,55	1.508,57	1.568,92	1.631,67	1.696,94	1.764,82	1.835,41	1.908,83
		II	1.985,18	2.064,59	2.147,17	2.233,06	2.322,38	2.415,27	2.511,88	2.612,36	2.716,85
		III	2.825,53	2.938,55	3.056,09	3.178,33	3.305,47	3.437,69	3.575,19	3.718,20	3.866,93
		IV	4.021,61	4.182,47	4.349,77	4.523,76	4.704,71	4.892,90	5.088,62	5.292,16	5.503,85
Profissional de Nível Superior (Não regulamentado pelo CONFEA-CREA)	1.800,00	I	1.980,00	2.059,20	2.141,57	2.227,23	2.316,32	2.408,97	2.505,33	2.605,54	2.709,77
		II	2.818,16	2.930,88	3.048,12	3.170,04	3.296,85	3.428,72	3.565,87	3.708,50	3.856,84
		III	4.011,12	4.171,56	4.338,42	4.511,96	4.692,44	4.880,14	5.075,34	5.278,36	5.489,49
		IV	5.654,17	5.880,34	6.115,56	6.360,18	6.614,58	6.879,17	7.154,34	7.440,51	7.738,13
Profissional de Nível Superior (Regulamentado pelo CONFEA-CREA)	3.740,00	I	4.114,00	4.278,56	4.449,70	4.627,69	4.812,80	5.005,31	5.205,52	5.413,74	5.630,29
		II	5.799,20	6.031,17	6.272,42	6.523,31	6.784,25	7.055,62	7.337,84	7.631,35	7.936,61
		III	8.174,71	8.501,69	8.841,76	9.195,43	9.563,25	9.945,78	10.343,61	10.757,36	11.187,65
		IV	11.523,28	11.984,21	12.463,58	12.962,12	13.480,61	14.019,83	14.580,62	15.163,85	15.770,40

ANEXO III

RELAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGOS COMISSIONADOS

CARGOS COMISSIONADOS	
SIGLA	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS
CC-1	Superintendente
CC-2	Chefe de Gabinete
CC-3	Assessor
CC-3	Gerente Profissional do Sistema
CC-3	Controlador Profissional do Sistema
CC-3	Ouvidor Profissional do Sistema
CC-4	Gerente Profissional fora do Sistema
CC-5	Controlador fora do Sistema
CC-5	Ouvidor fora do Sistema
CC-6	Coordenador de Inspeção
CC-7	Assistente

FUNÇÕES GRATIFICADAS

SIGLA	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO
FG-1	Superintendente
FG-2	Chefe de Gabinete
FG-3	Assessor
FG-3	Gerente
FG-4	Assistente Técnico (*)
FG-4	Controlador
FG-4	Ouvidor
FG-4	Coordenador de Inspeção
FG-5	Chefe de Departamento
FG-5	Assistente
FG-6	Chefe de Serviço

(2) Somente para engenheiros com registro no CREA

ANEXO IV

REMUNERAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

REMUNERAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS

SIGLA	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	REMUNERAÇÃO MENSAL (R\$)
CC-1	Superintendente	5.600,00
CC-2	Chefe de Gabinete	3.900,00
CC-3	Assessor	3.800,00
CC-3	Gerente Profissional do Sistema	3.800,00
CC-3	Controlador Profissional do Sistema	3.800,00
CC-3	Ouvidor Profissional do Sistema	3.800,00
CC-4	Gerente Profissional fora do Sistema	3.385,00
CC-5	Controlador fora do Sistema	2.500,00
CC-5	Ouvidor fora do Sistema	2.500,00
CC-6	Coordenador de Inspeção	2.000,00
CC-7	Assistente	1.000,00

REMUNERAÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

SIGLA	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO MÍNIMA (R\$)	GRATIFICAÇÃO MÓVEL
FG-1	Superintendente	650,00	GM = SC - SE
FG-2	Chefe de Gabinete	500,00	
FG-3	Assessor	450,00	
FG-3	Gerente	450,00	
FG-4	Assistente Técnico (*)	300,00	
FG-4	Controlador	300,00	
FG-4	Ouvidor	300,00	
FG-4	Coordenador de Inspeção	250,00	
FG-5	Chefe de Departamento	130,00	
FG-5	Assistente	130,00	
FG-6	Chefe de Serviço	100,00	

SENDO:

GM = Gratificação Móvel

SC = Salário do Comissionado

SE = Salário do Efetivo

(*) Somente para engenheiros com registro no CREA

Obs¹: Os valores das funções gratificadas só deverão ser atribuídos aos ocupantes de cargo efetivo.

Obs²: O valor da gratificação móvel não poderá ser inferior ao valor da gratificação mínima estipulada para cada função gratificada.

ANEXO V

ORGANOGRAMA CREA-AL

ANEXO VI

QUADRO GERAL DE LOTAÇÃO DO PESSOAL EFETIVO E COMISSIONADO DO CREA-AL

QUADRO GERAL DE LOTAÇÃO DO PESSOAL EFETIVO E COMISSONADO DO CREA-AL

UNIDADE	CARGO	QUANTIDADE (IDEAL)
PRESIDÊNCIA	Chefe de Gabinete *	01
	Assistente Administrativo	01
SUPERINTENDÊNCIA	Superintendente "	01
	Assistente "	01
SECRETARIA DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS	. Assistente Administrativo	03
ASSESSORIA TÉCNICA	Assessor Técnico *	03
	. Engenheiro	03
	Assistente Técnico #	02
	. Assistente Administrativo	02
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	Assessor de Comunicação *	01
	. Jornalista	01
	. Assistente Administrativo	01
ASSESSORIA JURÍDICA	Assessor Jurídico	01
	. Advogado	01
	Assistente *	01
GERÊNCIA OPERACIONAL	Gerente Operacional	01
	Chefe de Departamento #	03
	Assistente *	01
	Assistente Administrativo	04
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO	Gerente de Fiscalização *	01
	Agente de Fiscalização	10
	. Assistente Administrativo	03
	Assistente *	01
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Gerente de T.I.	01
	. Técnico de Nível Superior em Computação	02
	. Assistente Administrativo	01
GERENCIA DE INFRAESTRUTURA	Gerente de Infraestruturajra	01
	Chefe de Departamento #	02
	. Assistente Administrativo	02
	. Telefonista	02
	. Motorista	03
	. Vigia	04
	. Auxiliar de Serviços Gerais	02
GERÊNCIA FINANCEIRA/CONTÁBIL	Gerente Financeiro/Contábil	01
	Bacharel em Ciências Contábeis	01
	. Assistente Administrativo	02
OUVIDORIA	Ouvidor *	01
	Chefe de Departamento #	01
	Assistente *	01
	. Assistente Administrativo	01
CONTROLADORIA	Controlador *	01
	. Assistente Administrativo	01
INSPETORIAS	Coordenador *	04
	. Assistente Administrativo	08
	Agente de Fiscalização	04
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO	. Assistente Administrativo	04

* CARGO COMISSONADO

FUNÇÃO GRATIFICADA